

Diário do Legislativo de 16/05/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 355ª Reunião Ordinária

2.2 - 242ª Reunião Extraordinária

2.3 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.300/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Amilcar Martins, a vigorar a partir de 16/5/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.261, de 27/3/2002, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 4 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40

Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete I - 4 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de maio de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 355ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14/5/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2002 - Projeto de Resolução nº 2.161/2002 - Projetos de Lei nºs 2.162 a 2.168/2002 - Requerimentos nºs 3.343 e 3.344/2002 - Requerimentos dos Deputados Luiz Tadeu Leite e Edson Rezende - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Arlen Santiago (2), Alencar da Silveira Júnior e Alberto Pinto Coelho - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adatauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Pinto Ribeiro, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Cármen Lúcia Antunes Rocha, Procuradora-Geral do Estado, encaminhando esclarecimentos em atenção a pedido de diligência da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2002. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2002.)

Do Sr. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas, acusando o recebimento de convite para reunião da Comissão de Transporte, em 15/5/2002, e designando para representá-lo o Sr. Antônio Demétrio Bassili, Diretor-Geral do DER-MG. (- À Comissão de Transporte.)

Dos Srs. Édson Inhota Rodrigues e Maurílio Zacarias Gomes, Presidentes das Câmaras Municipais de Santo Antônio do Amparo e Ouro Preto, respectivamente, confirmando a adesão dessas Casas ao I Concurso Estadual de Sites sobre Turismo em Minas Gerais.

Do Sr. Geraldo Bicalho Calçado, Presidente da Câmara Municipal de Ubá, manifestando, em vista da aprovação de requerimento do Vereador Vadinho Baião, apoio ao Deputado Edson Rezende pela apresentação do Projeto de Lei nº 2.093/2002, que revoga o dispositivo que criou a taxa de licenciamento de veículos. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.093/2002.)

Do Sr. Rildo Heleno Pinton, Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, encaminhando representação, aprovada por essa Casa, em que se manifesta solidariedade à causa dos Defensores Públicos do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 50/2002.)

Do Sr. Adalto Antônio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, encaminhando cópia de requerimento do Vereador José Lucilo da Silva Júlio, aprovado por essa Casa, no qual se pede sejam realizados estudos a fim de que se dê prosseguimento ao Projeto A Caminho da Cidadania. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Luís Márcio Araújo Ramos, Secretário Adjunto da Saúde, em atenção ao Requerimento nº 3.199/2002, do Deputado Hely Tarquínio, encaminhando expediente da Superintendência de Epidemiologia, órgão dessa Secretaria, no qual se prestam informações sobre o assunto objeto do referido requerimento.

Do Padre Geraldo Morini de Almeida, Pároco de Alvinópolis, agradecendo convite para encontro regional de preparação para o Seminário Legislativo Águas de Minas II.

Do Sr. Alexandre Aurélio de Oliveira, Diretor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia de acórdão concernente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 216.562-9/00, em que o Presidente desta Casa é o requerido.

Da Sra. Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro, Diretora de Gestão e Planejamento e Ordenadora de Despesa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação, dando ciência à Casa de convênio, cuja cópia envia anexa, celebrado entre esse Instituto e a Secretaria de Estado da Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Valmir Neves, Diretor da Rádio Aranãs, de Capelinha, informando que o Sr. Fábio Antônio Fonseca Nascimento proferiu retratação pública nessa emissora de sua declaração prestada na CPI das Carvoarias. (- À CPI das Carvoarias.)

Do Mundo Virtual, cumprimentando esta Casa pela realização de concurso referente à Internet.

TELEGRAMA

Do Deputado Aécio Neves Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.032, da Comissão de Direitos Humanos; 3.068, da Comissão de Turismo; e 3.098, da Comissão de Educação.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 87/2002

- A Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2002 foi publicada na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.161/2002

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2001.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.162/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Vila São João e Adjacências, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Vila São João, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2002.

Kemil Kumaira

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Vila São João e Adjacências é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 25/4/93, que presta assistência à comunidade de Teófilo Otôni. Seu objetivo principal é a proteção à saúde da família, das gestantes, crianças, adolescentes e idosos.

A entidade em pauta atende a todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.163/2002

Declara de utilidade pública a Associação Barbacenense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Barbacenense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2002.

Edson Rezende

Justificação: A Associação Barbacenense de Proteção aos Animais é uma entidade civil sem fins lucrativos, que exerce um importante papel na defesa e melhora do meio ambiente em Barbacena e região. Essa entidade tem como premissa básica a proteção e o controle populacional de animais no perímetro urbano. A luta contra queimadas, aprisionamento de animais silvestres, e de pássaros, caça irregular, pescaria predatória, desmatamentos, emissão indiscriminada de poluentes é questão fundamental para a garantia de um ambiente ecologicamente saudável. Além da proteção ambiental, a Associação Barbacenense de Proteção aos Animais presta ao Município de Barbacena um importante serviço no que tange à saúde pública. Com campanhas de adoção e castração de animais, desenvolvidas pela associação, busca-se reduzir o número de animais nas ruas e, conseqüentemente, a proliferação de zoonoses (doenças transmissíveis ao ser humano por outros animais) como a raiva e a leptospirose.

Além do exposto, a Associação Barbacenense de Proteção aos Animais, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.164/2002

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Timóteo da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Timóteo da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Ivo José

Justificação: O Conselho Central de Timóteo da Sociedade São Vicente de Paulo, fundado em 14/9/98 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que representa os Conselhos Particulares do Município de Timóteo. Estes mantêm obras de assistência social, promovem atividades de natureza social e espiritual, visando ao aprofundamento dos conhecimentos de seus membros, conforme os preceitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, por meio de encontros, palestras e reflexões. Julgamos, pois mais que procedente que esta Casa acolha a justa reivindicação do referido Conselho que, de fato, já exerce função de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.165/2002

Declara de utilidade pública a Associação Servas do Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Servas do Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002 .

Maria José Haueisen

Justificação: A Associação Servas do Sagrado Coração de Jesus é uma sociedade civil sem fins lucrativos, foi fundada em 12/7/93 e tem a finalidade de desenvolver atividades visando à promoção do ser humano, principalmente o cultivo de valores cristãos. Objetiva integrar o jovem no mercado de trabalho; combater a fome e a pobreza, promover a consciência social e a preservação do meio ambiente, organizar programas para atingir seus fins, colocar-se a serviço da elevação das condições de vida do ser humano. Para atingir suas finalidades, pode firmar convênios e contratos com entidades e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Considerando a importância e relevância dos serviços filantrópicos prestados pela entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.166/2002

Declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Montes Claros da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Montes Claros da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2002.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: O Conselho Metropolitano de Montes Claros da Sociedade de São Vicente de Paulo foi fundado em 29/3/92 e é uma instituição de assistência social.

Visando a garantir aos assistidos alimentação, assistência médica e moral, encaminha-os a asilos e hospitais subordinados ao Conselho Metropolitano de Montes Claros.

Assim, oportuno é que se outorgue à entidade o título declaratório de utilidade pública, pelo que contamos com o inestimável apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.167/2002

Declara de utilidade pública a ACOSB – Associação da Comunidade Salinense em Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a ACOSB - Associação da Comunidade Salinense em Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A ACOSB - Associação da Comunidade Salinense em Belo Horizonte, fundada em maio de 1984, é sociedade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo precípua incentivar a convivência entre os salinenses, apoiar a preservação de sua identidade cultural e promover a solidariedade entre os associados.

Ademais, a entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.168/2002

Declara de utilidade pública a Creche Cantinho Feliz, com sede no Município de Cambuquira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Creche Cantinho Feliz, com sede no Município de Cambuquira.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Creche Cantinho Feliz, de Cambuquira, fundada em novembro de 1993, é sociedade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que tem como objetivo precípuo a prestação de assistência social e alimentar a crianças carentes do Município de Cambuquira na faixa etária de 6 meses a 7 anos.

A referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Arlen Santiago (2), Alencar da Silveira Júnior e Alberto Pinto Coelho.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, para destinar esta parte da reunião à realização de homenagem à Rádio Itatiaia pelo transcurso de seu cinquentenário de fundação.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 15, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 242ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 9/5/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.926/2001; discursos dos Deputados Márcio Kangussu e Luiz Tadeu Leite; requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 4; aprovação; votação da Emenda nº 3; rejeição; votação da Emenda nº 2; aprovação; declaração de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.453/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.623/2001; aprovação; declarações de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.972/2002; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 22/99; apresentação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e das Emendas nºs 2, 3 e 4; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas e subemenda; aprovação; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 2; aprovação; votação das Emenda nº 3; aprovação; votação da Emenda nº 4; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 451/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 8 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.442/2001; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; rejeição; verificação de votação; inexistência da quórum para votação; anulação da votação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz -

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 1.707, 1.833 e 1.871/2001, 1.998 e 2.017/2002 e 129 e 236/99, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.926/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, destinado ao projeto de combate à pobreza rural da região Nordeste do Estado e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão do Trabalho, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 e pela aprovação da Emenda nº 4, que apresenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Márcio Kangussu.

O Deputado Márcio Kangussu* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, vimos a esta tribuna para encaminhar favoravelmente e fazer um apelo aos Deputados para aprovar este projeto, que é da maior importância para o povo norte-mineiro.

Esta Casa, no final do ano passado, permitiu ao Governo do Estado criar o IDENE. Agora, com esse projeto, precisamos dar condições para que o IDENE funcione de fato.

Desde o Governo Hélio Garcia, o projeto chamado PAPP era executado no Norte de Minas e no vale do Jequitinhonha e trouxe enormes benefícios, sobretudo para as comunidades rurais e os pequenos produtores rurais. Em boa hora, o Governo do Estado vislumbra a impossibilidade de empréstimo, na ordem de US\$70.000.000,00 para que o IDENE possa fomentar e voltar com esse importante programa para a nossa região norte-mineira.

Portanto, Srs. Deputados, aquelas comunidades rurais dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e da região norte-mineira clamam para que esse projeto seja votado com a máxima urgência, para que ainda este ano o programa de apoio ao pequeno produtor - não sei por que mudaram de nome, agora se chama Programa de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste, mas todos o conhecemos por PAPP - possa ser implementado e melhorar a vida daquela população vocacionada para morar na zona rural e produzir para os que moram nas grandes cidades, melhorando a sua qualidade de vida e a de suas famílias e tendo incentivo para ficar na região em que nasceram, em que vivem e para a qual são vocacionados.

Por essa razão, somos favoráveis e fazemos um apelo aos nobres pares desta Casa, que sempre tiveram essa sensibilidade, para que aprovemos o Projeto de Lei nº 1.926/2001. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Luiz Tadeu Leite.

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - Sr. Presidente e Srs. Deputados, tenho recebido manifestações de Prefeitos, de lideranças do Norte de Minas e do Jequitinhonha, pedindo que aprovemos sem mais delongas o Projeto de Lei nº 1.926/2001, do Governador Itamar Franco. Trata-se de uma autorização que esta Casa está dando ao Poder Executivo para contratar empréstimo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - para combater a pobreza rural da região mineira do Nordeste. É um projeto que estamos denominando de PAPP II. E nós nos lembramos com saudade da implantação do PAPP I - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural -, que foi o programa mais importante, mais eficaz e mais bem organizado que o Governo do Estado já realizou, com amplitude no Norte de Minas e na região da SUDENE.

Vemos agora que o Governo procura empréstimos no valor arredondado de US\$70.000.000,00, para viabilizar o empréstimo a pequenos produtores e implantar pequenos empreendimentos que viabilizem a evolução para acima da linha de pobreza, que, infelizmente, é uma chaga social na nossa região.

Esta Casa, desde o ano passado, está apreciando esse projeto. Recentemente, foram apresentadas emendas com características nitidamente protelatórias, que talvez tenham sido colocadas mais por falta de diálogo franco com colegas Deputados na Casa. Mas, depois desse atraso, o projeto entra na pauta, em 1º turno. Esperamos que a sua tramitação do 1º para o 2º turno seja ágil, porque não é para nós, é para a população que está abaixo da linha de pobreza, que vive grandes dificuldades financeiras.

O PAPP visa implantar pequenos empreendimentos, fábricas de farinha, de rapadura, eletrificação rural, aquisição de tratores, construção de pequenos prédios de interesse coletivo, enfim, uma série de benefícios que melhorarão enormemente o padrão de vida de uma das populações mais pobres do País, a do Norte de Minas e do Jequitinhonha.

Por esta razão, estamos ansiosos para que o IDENE possa, com essa verba, justificar o fato de ter sido criado aqui, na Casa, por um projeto

também de iniciativa do Governador do Estado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando, nos termos regimentais, a votação destacada da Emenda nº 2. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emendas nºs 1 e 4. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 3. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 2. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.926/2001 com as Emendas nºs 1, 2 e 4. A Comissão de Fiscalização Financeira.

Declaração de Voto

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero dizer que sempre estivemos de acordo com esse projeto, tanto que nós o aprovamos agora. Realmente, estávamos com uma grande preocupação, principalmente conhecendo a região Norte de Minas e o vale do Jequitinhonha, a urgente necessidade de apoio, de recursos, de ação do Governo naquela região. Estávamos preocupados com a possibilidade de que esse recurso fosse desviado, como tem ocorrido com os recursos do FUNDESE. O fato de termos aprovado essa emenda de nossa autoria, a qual obriga que o recurso seja alocado em conta específica, não podendo ser utilizado para nenhum outro fim senão o que a lei define, deixa-nos satisfeitos. Os colegas tiveram sensibilidade e entenderam o alcance que essa emenda tem. Por isso, ela foi aprovada. Agradeço a todos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.453/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araçuaí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.453/2001 na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.623/2001, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Comissão de Fiscalização Financeira.

Declarações de Voto

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, gostaria de agradecer aos Deputados a aprovação dessa matéria, deixando bem claro que ela é de interesse da comunidade local, pois nesse terreno serão construídos um centro cultural e a sede do Poder Legislativo de Bueno Brandão. Recebi esse pedido de Vereadores, do Vice-Prefeito, do PT, e também de setores da comunidade local. Não é só a questão da construção da sede do Poder Legislativo. Há uma necessidade enorme do centro cultural. Bueno Brandão é uma cidade histórica, uma cidade limítrofe ao Estado de São Paulo, uma cidade que tem uma grande tradição, que carece hoje desses dois equipamentos públicos. Então, fica o nosso agradecimento ao Plenário, aos colegas Deputados pela votação do projeto.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Também, como majoritário do Município de Bueno Brandão, gostaria de agradecer a iniciativa do ilustre Deputado Durval Ângelo, que trouxe para esta Casa um grande benefício para o Município de Bueno Brandão. Trata-se, efetivamente, de uma grande conquista para todos. A comunidade, desde já, sente-se agradecida pela votação, em 1º turno, desse importante projeto. Temos certeza, também, de que acompanharemos o 2º turno e, conseqüentemente, aguardaremos, por parte do Sr. Governador, a referida sanção. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.972/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 22/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que institui o Programa Bolsa Familiar para a Educação. A Comissão de Educação opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 22/99

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O apoio financeiro do Estado terá por referência o limite mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por família assistida que se enquadrar nos critérios estabelecidos nesta lei, obedecidas as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º - O valor mencionado no "caput" do artigo entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

§ 2º - Quando se mostrar insuficiente para atender ao objetivo que se propõe, o valor estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser revisto pelo Governador, se as condições financeiras do Estado o permitirem.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Ivo José

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Familiar para a Educação, com o objetivo de garantir a permanência e o acesso à escola pública de crianças e adolescentes com idade de sete a quatorze anos completos, facultado a crianças de seis anos completos a quinze anos, que vivam em situação de risco e cujas famílias se encontrem em precária condição sóciofinanceira, nos termos desta lei."

Sala das Reuniões, de de 2002.

Ivo José

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O Programa de que trata esta lei será desenvolvido pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa.

§ 1º - Será constituída Comissão Executiva encarregada da Supervisão do Programa, composta efetivamente por dois representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação;

II - Secretaria de Estado do Trabalho, da Ação Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD -;

III - Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Associação Mineira dos Municípios - AMAM.

§ 2º - As ações municipais que integram o Programa serão desenvolvidas por meio de convênio firmado pelos órgãos competentes do Estado e da prefeitura interessada.

§ 3º - A Comissão Executiva será assessorada pela equipe técnica do programa, lotada na Secretaria de Estado da Educação."

Sala das Reuniões, de de 2002.

Ivo José

Emenda nº 4

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Fará jus à bolsa de que trata esta lei a mãe ou, em sua falta, o pai ou o responsável legal que detenha a posse e a guarda do menor ou dos menores a serem beneficiados e que comprove o cumprimento das seguintes condições:

I - tenha todos os filhos ou dependentes menores, em idade entre os sete e os quatorze anos, matriculados em escolas públicas, das redes estadual ou municipal, ou em cursos ou programas de educação especial, se portadores de necessidades especiais, com frequência regular de 90% (noventa por cento) das aulas do período letivo corrente;

II - resida no município por, pelo menos, três anos consecutivos quando pleitear o benefício;

III - tenha renda "per capita" familiar mensal de até meio salário mínimo.

§ 1º - Os benefícios do Programa serão concedidos a cada família pelo período de dois anos, prorrogável por mais um ano, ou enquanto as condições da família permanecerem desfavoráveis, mediante acompanhamento e avaliação da equipe técnica do programa, nos termos da regulamentação desta lei.

§ 2º - Será excluída do Programa a família que, comprovadamente, não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas nesta lei.

§ 3º - Sujeita-se às penalidades cabíveis o responsável por recebimento ou por concessão ilícita do benefício, obrigando-se o transgressor ao ressarcimento integral da importância indevidamente recebida."

Sala das Reuniões, de de 2002.

Ivo José

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma subemenda à Emenda nº 1, do Deputado Ivo José, que recebeu o nº 1, e três emendas, do Deputado Ivo José, que receberam os nºs 2, 3 e 4; e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, as emendas e a subemenda serão votadas independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 fica prejudicada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2. Os Deputados que a aprovam

permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 3. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 4. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 22/99, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 2 a 4 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 451/99, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre o controle de organismos geneticamente modificados no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 8. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 451/99 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 8. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.442/2001, do Deputado Antônio Genaro, que dispõe sobre a proibição de avaliação do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.442/2001

Dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, constituindo disciplina obrigatória e de matrícula facultativa, nas escolas públicas da rede de ensino fundamental do Estado.

§ 1º - A disciplina de que trata o "caput" deste artigo estará disponível na forma confessional, desde que a denominação religiosa esteja representada no Conselho de Ensino Religioso do Estado de Minas Gerais - CONER-MG.

§ 2º - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelos alunos expressarão o desejo de que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de ensino religioso.

Art. 2º - O poder público estadual tomará as medidas necessárias à capacitação profissional docente, observados os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º - Para o estabelecimento do conteúdo programático do ensino religioso será ouvido o Conselho de Ensino Religioso do Estado de Minas Gerais - CONER-MG.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2002.

Miguel Martini

Justificação: A Constituição Federal estabelece em seu art. 210, § 1º, que o ensino religioso constitui disciplina nos horários normais de aula. Tal determinação está reiterada em legislação federal.

Apesar de tais determinações afirmarem que a matrícula em tal disciplina é de caráter facultativo, isso não exime o poder público de tomar as medidas necessárias que garantam aos alunos interessados a possibilidade de cursar a disciplina, posto ser direito do aluno, de um lado, e dever do Estado, do outro.

Entendemos que o ensino religioso, desprovido de caráter privilegiador, é de fundamental importância para a formação do cidadão.

Em todo o País há grandes esforços para a renovação do conceito de ensino religioso, da sua prática pedagógica, da definição de seus conteúdos, da natureza e da metodologia adequada ao universo escolar.

Expostas as razões que nos orientam para a apresentação deste substitutivo, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto substitutivo do Deputado Miguel Martini, que recebeu o nº 1; e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, o substitutivo será votado independentemente de parecer. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado João Leite - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

-Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 11 Deputados . Não há quórum para votação, nem para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação do Substitutivo nº 1.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e três de setembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bilac Pinto, membro da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, e Márcio Cunha, membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do § 3º do art. 125 do Regimento Interno, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião conjunta destas Comissões. O Presidente informa que a reunião se destina a debater, com convidados, diversas questões referentes ao anel rodoviário de Belo Horizonte. A seguir, convida a compor a Mesa os convidados José Elcio Santos Monteze, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, representando o Diretor-Geral do DNER; Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, e Beatriz de Moraes Ribeiro, Diretora de Planejamento da SUDECAP. A seguir, é exibida uma fita de vídeo sobre o anel rodoviário de Belo Horizonte. O Presidente registra a presença dos Deputados Álvaro Antônio, Miguel Martini e Rogério Correia e passa a palavra aos convidados. Após, é aberta a fase de debates, na qual os convidados fazem perguntas aos membros da Mesa, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Irani Barbosa.

ATA DA 97ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia nove de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Aílton Vilela e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: o jornal "BHZ Sul" e convite da Universidade Federal de Viçosa convidando os membros desta Comissão para participarem de palestra sobre drogas do Prof. Elias Murad. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nºs 2.013, 2.027, 2.028, 2.031, 2.038, 2.047, 2.051, 2.056, 2.066 e 2.068/2002 (Deputado Agostinho Silveira); 2.021, 2.029, 2.036, 2.037, 2.060, 2.063 e 2.071/2002 (Deputado Ermano Batista); 2.026, 2.035, 2.042, 2.046, 2.048, 2.050, 2.055 e 2.061/2002 (Deputado Márcio Kangussu); 2.019, 2.020, 2.022, 2.030, 2.034, 2.041, 2.049, 2.054, 2.059 e 2.065/2002 (Deputado Eduardo Hermeto); 2.032, 2.039, 2.045, 2.052, 2.057, 2.064, 2.067, 2.069 e 2.070/2002 (Deputado Aílton Vilela); 2.023, 2.033, 2.040, 2.044, 2.053, 2.058 e 2.062/2002 (Deputado Durval Ângelo). O Presidente avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 2.043/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Ermano Batista, que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.988/2002, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Agostinho Silveira. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.003, 2.004 e 2.005/2002, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Ermano Batista e Márcio Kangussu. Nesse momento, o Presidente suspende os trabalhos. Às 11h10min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Geraldo Rezende, Aílton Vilela, Agostinho Silveira, Eduardo Hermeto e Ermano Batista. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.006/2002, com a Emenda nº1 (relator: Deputado Ermano Batista), e 2.013/2002 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Nesse momento, o Deputado Agostinho da Silveira retira-se do recinto. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.017/2002 (relator: Deputado Ermano Batista). São aprovados os requerimentos dos respectivos relatores que solicitam seja baixados em diligência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração os Projetos de Lei nºs 2.056 e 2.058/2002 (relator: Deputado Eduardo Hermeto); 2.057/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela); e 2.059/2002 (relator: Deputado Eduardo Hermeto). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Nesse momento, o Presidente registra a presença do Deputado Agostinho Silveira. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único os Pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.887/2001, com a Emenda nº1, 2.047, 2.051/2002 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 2.032 e 2.052/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela); e 2.054/2002 (relator: Deputado Eduardo Hermeto). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa - Márcio Kangussu - Aílton Vilela - Agostinho Silveira - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 90ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às quinze horas do dia sete de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar e Adelmo Carneiro Leão (substituindo este à Deputada Maria José Hauelsen, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Agostinho Silveira, Carlos Pimenta e Ivo José. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação das pescas amadora e profissional no Estado. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Agostinho Silveira em que solicita a realização de reunião para debater, em audiência pública, a situação da pesca profissional no Estado; Fábio Avelar em que solicita seja enviado ofício ao Diretor-Geral do IEF, para que promova reunião de instalação do Conselho Estadual da Pesca no âmbito da Comissão, conforme previsto na Lei nº 14.181 de 2002; e Carlos Pimenta em que solicita seja enviado ofício ao Governador do Estado pedindo seu

empenho para que volte a vigorar a alínea C-B3 do inciso II do art. 6º do Decreto nº 38.744 de 1997, para que se considere válida a pesca profissional temporária no período que vai da data desse pedido de alteração até a regulamentação da Lei nº 14.181, de 2002. A seguir, a Presidência registra a presença dos Srs. César Augusto Maximiano Estanislau, Diretor de Gestão da Pesca e de Monitoramento e Controle do IEF; William Bertozzi Dornas, Diretor de Náutica do Náutico Três Marias Iate Clube; do Capitão PM Arley Gomes de Lagos Ferreira; dos Srs. Waldir dos Reis, Presidente do Caiçara Clube de Pesca; Ronaldo Malard, Presidente da ONG Ponto Terra; e Raimundo Ferreira Marques, Presidente da Federação dos Pescadores do Estado de Minas Gerais, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Agostinho Silveira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos Deputados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

José Milton, Presidente - Márcio Cunha.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E OUTROS MUNICÍPIOS, VERIFICANDO A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO, COM GRUPOS DE CRIMINOSOS ORGANIZADOS, NOS ESQUEMAS DE FACILITAÇÃO DE FUGA, TRÁFICO DE DROGAS, LIBERDADE E SOLTURA EXTRALEGAL

Às dez horas e quinze minutos do dia oito de maio de dois mil e dois, comparecem ao Fórum de Juiz de Fora os Deputados Luiz Tadeu Leite, Alberto Bejani e Irani Barbosa (substituindo este ao Deputado Luiz Menezes, por indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democrático Progressista), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Luiz Tadeu Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Não havendo quem se oponha, o Presidente dá a ata por aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. José Armando Pinheiro da Silveira, Juiz da Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora, e Otônio Ribeiro Furtado, Promotor Público, bem como a proceder aos depoimentos de Fabrício Luiz Magalhães, sentenciado; João Otaviano Miranda Moreira e Ubirajara de Aquino Matos, policiais civis; Denilson Closato Alves, Luiz Alexandre Velloso Botelho e Eurico da Cunha Neto, Delegados de Polícia e Cristino Domingos Ribeiro, Delegado Regional. A seguir, a Presidência convida a compor a mesa o Juiz de Direito José Armando Pinheiro da Silveira e o Promotor Otônio Ribeiro Furtado que fazem sua exposição conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, prestam depoimentos Fabrício Luiz Magalhães, Denilson Closato Alves, João Otaviano Miranda Moreira, Luiz Alexandre Velloso Botelho e Eurico da Cunha Neto, que respondem aos questionamentos dos Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Ficam dispensados de prestar depoimento Cristino Domingos Ribeiro e Ubirajara de Aquino Matos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Dilzon Melo - Luiz Tadeu Leite - Alberto Bejani.

ATA DA 48ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às nove horas do dia nove de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Sebastião Navarro Vieira e Agostinho Silveira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Cabo Morais. Havendo número regimental, o Deputado Sargento Rodrigues, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião, procede à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei Complementar nº 41/2001, de autoria do Governador do Estado, que trata do Estatuto da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Ten.-Cel. Eduardo; Maj. Ney Castro; Cel. Saulo Neves Martins; Ten.-Cel. Márcio dos Santos Roque; Maj. Domingos Sávio de Mendonça; Subten. Luiz Gonzaga Ribeiro; Sras. Ivanete Aparecida de Souza e Inês Xavier Macedo da Silva. O Deputado Sargento Rodrigues, como autor do requerimento que motivou o convite, passa a fazer as suas considerações iniciais. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Durval Angêlo - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues.

ATA DA 87ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia nove de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Antônio Carlos Andrada, Dilzon Melo e Eduardo Brandão, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Agostinho Silveira e Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, da Emenda nº 2, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 157/99, e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.862/2001 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dilzon Melo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Antônio Carlos Andrada - Rêmoló Aloise.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Carvoarias

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia quatorze de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Fábio Avelar, Elbe Brandão, Bilac Pinto e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elbe Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e apreciar o relatório final dos trabalhos e que a Comissão tem

prazo até esse dia para a apreciação do relatório final caso não haja prorrogação do seu prazo de funcionamento. Em seguida, a Presidência convoca reunião extraordinária para o mesmo dia, às 16 horas, no Plenarinho III, destinada a apreciar o relatório final. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Marco Régis.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 357ª reunião ordinária, em 16/5/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 353/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição nos processos seletivos das universidades estaduais para o aluno egresso da rede pública. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.465/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1998. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.466/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1999. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 199/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à PMMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 250/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 891/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 914/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos na forma que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 922/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar próprios públicos das escolas estaduais de 1º grau aos municípios que efetuaram ou venham a efetuar municipalização deste nível de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.232/2000, do Deputado Bené Guedes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao

Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.375/2001, do Deputado Agostinho Silveira, que torna obrigatórios o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional nas escolas públicas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da Comissão Especial da Lista de Assinantes, a realizar-se às 9h30min do dia 16/5/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Adauto, Márcio Cunha, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2002, às 15h30min, no Plenarinho II, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2002.

Elaine Matozinhos, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.071/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em referência tem por objetivo dar a denominação de Deputado José Aldo dos Santos ao aeroporto situado no Município de Oliveira.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado está regulada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99.

No que nos interessa, vale trazer à baila as normas estatuídas nos arts. 1º ao 3º dessa lei, segundo as quais a denominação dos referidos bens públicos será atribuída por lei; a escolha recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade; e não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Convém ressaltar que, em resposta a pedido de informação formulado pelo relator da matéria, o Secretário de Estado de Governo e Assuntos Municipais informou que inexistente denominação oficial para o referido aeroporto.

Estando a matéria de acordo com esta e com as demais normas legais, não há óbice à sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.071/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Durval Ângelo - Aílton Vilela.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.000/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Edson Rezende, por meio do Projeto de Lei nº 2.000/2002, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Assistência à Criança e ao Adolescente - AMA-CRIA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 7/3/2002, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram comprovados pela instituição.

Além disso, constatamos que seu estatuto prevê que os membros da diretoria não são remunerados e, no caso da dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.000/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Aílton Vilela, relator - Eduardo Hermeto - Durval Ângelo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.085/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.085/2002, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, visa declarar de utilidade pública a Associação Companhia dos Santos Reis - Caravana de Belém, com sede no Município de Canápolis.

Publicada em 6/4/2002, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme fica constatado a partir do exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada é pessoa jurídica, tem diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e está em funcionamento há mais de dois anos.

Verificamos, inclusive, no parágrafo único do art. 23 do estatuto da referida associação, que, no caso de ser ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, mostrando, dessa forma, o seu compromisso de servir desinteressadamente à coletividade.

Satisfeitos esses requisitos e outros previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.085/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente e relator - Durval Ângelo - Eduardo Hermeto - Aílton Vilela.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.110/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do Projeto de Lei nº 2.110/2002, o Deputado Marcelo Gonçalves pretende seja declarada de utilidade pública a Instituição Lar Bom Pastor, com sede no Município de Pimenta.

Publicada em 20/4/2002, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas

idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública. Ademais, o art. 36 estabelece que, no caso de a entidade ser dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a uma congênere, juridicamente constituída, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.110/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Aílton Vilela - Eduardo Hermeto.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.111/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.111/2002, de autoria do Deputado Eduardo Brandão, visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Caminhando com Jesus, com sede no Município de Betim.

Publicada em 20/4/2002, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme fica constatado a partir do exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada é pessoa jurídica, tem diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e está em funcionamento há mais de dois anos.

Verificamos, também, que o art. 21 de seu estatuto estabelece que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, mostrando, dessa forma, o seu compromisso de servir desinteressadamente à coletividade.

Satisfeitos esses requisitos e outros previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.111/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Aílton Vilela, relator - Durval Ângelo - Eduardo Hermeto.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.114/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 292/2002, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para o devido exame e deliberação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Aracy Pedrelina de Lima Oliveira à Escola Estadual do Bairro das Bandeirinhas, no Município de Conceição do Mato Dentro.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente, quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A matéria de que trata a proposição está regulada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, por dispor sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

No que nos interessa, vale trazer à baila as normas estatuídas nos arts. 1º e 3º dessa lei, segundo as quais a denominação dos referidos bens públicos será atribuída por lei e não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Convém esclarecer que, na justificação apresentada pelo autor do projeto de lei, está registrado que, "no Município de Conceição do Mato Dentro não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação", significando, pois, que a proposta sob comento está de acordo com a segunda exigência legal citada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.114/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Durval Ângelo - Aílton Vilela.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.117/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Doutor Viana, por meio do Projeto de Lei nº 2.117/2002, pretende seja declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Carlos Chagas.

Publicada em 25/4/2002, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

A par de tais exigências legais e examinando-se a documentação que compõe os autos do processo, constatamos que o mencionado Conselho atende a todas elas. Verificamos, inclusive, que o art. 24 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos seus diretores, conselheiros e demais sócios, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, e o art. 30 estabelece que, em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado a entidade congênere.

Por outro lado, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto, dando nova redação ao art. 1º, a fim de retificar o nome da instituição e suprimir o endereço de sua sede, por se tratar de dado desnecessário ao texto da lei.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.117/2002 com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Carlos Chagas."

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Eduardo Hermeto - Aílton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.987/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Eduardo Brandão e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Capetinga.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2002, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme preceitua o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Refere-se o projeto de lei sob comento à transferência de bem público do Estado para o município, constituído de propriedade com área de 2.000m² e edificação, onde funciona a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Encantado.

A autorização legislativa, controle sobre os atos do Poder Executivo exercido "a priori" por este parlamento, vem atender aos preceitos constitucionais e administrativos que versam sobre a matéria.

Na espécie, citamos o art. 18 da Carta mineira, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública e dá outras providências, além do art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos das administrações centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências.

Todas essas normas exigem como requisito para se conferir a autorização legislativa o atendimento ao interesse público.

Como já foi especificado no início desta fundamentação, situa-se no imóvel escola do ensino fundamental mantida pelo município, que, para dar manutenção ao prédio lá existente, ou mesmo ampliá-lo ou reformá-lo, ou seja, para investir recursos próprios, deve ele pertencer ao seu patrimônio. A satisfação do interesse público se prende à questão do mérito, traduzida no esforço do Executivo local em oferecer educação aos munícipes.

Outro aspecto a ser necessariamente observado por este parlamento para conceder a autorização legal diz respeito à não-afetação do bem ao serviço público especial, pois, se estiver, ele passa a ser inalienável, característica esta integrante do regime jurídico a que está submetido.

Acompanha o processo cópia do Of/SEGOV/nº 126/02, do Secretário de Estado de Governo e Assuntos Municipais, a que se anexa nota técnica expedida pela Secretaria de Recursos Humanos e Administração, na qual consta parecer favorável à transferência de propriedade, por entender que ela dará cumprimento aos termos de municipalização.

Assim sendo, atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que disciplinam a matéria, não encontramos óbice à sua tramitação nesta Casa. Entretanto, apresentamos-lhe modificação na forma de substitutivo, para atender à melhor técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.987/2002 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Rua São Vicente, nesse município, matriculado sob o nº de ordem 17.647, a fls. 220 do livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Encantado.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justificou a doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Aílton Vilela - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.089/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a adoção de medidas de segurança contra o furto e a troca de recém-nascidos em maternidades no Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 11/4/2002, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes, com base na fundamentação seguinte.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposição, as maternidades públicas do Estado estão obrigadas a adotar medidas de segurança contra a subtração de recém-nascidos em suas dependências, por meio do uso de tarjas magnéticas perceptíveis a sensores com alarme, instalados em todas as saídas das maternidades públicas.

A troca de bebês nas maternidades é também matéria tratada no art. 2º do projeto, o qual estabelece que as maternidades públicas estão obrigadas a coletar, identificar e armazenar conjuntamente amostras de sangue da mãe e da criança, visando ao esclarecimento de eventuais trocas.

Além disso, tais amostras deverão ser preservadas por, no mínimo, 20 anos, em condições de climatização que possibilitem o exame de Ácido Desoxirribonucleico - DNA.

Por último, o projeto estabelece que o poder público deverá observar o cumprimento das exigências citadas para fins de credenciamento de maternidades da rede privada junto ao Sistema Único de Saúde - SUS -, além de fixar o prazo de seis meses para a adoção das medidas nele previstas.

A Constituição Federal estabelece, por meio do art. 24, inciso XV, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude.

Por seu turno, a Constituição Estadual, no seu art. 61, inciso XVIII, determina que compete à Assembléia Legislativa dispor, com a sanção do Governador do Estado, sobre matéria de legislação concorrente, de que trata o art. 24 da Constituição da República.

Ressalte-se que a legislação concorrente da União se limitará a estabelecer normas gerais e a legislação dos Estados terá o caráter suplementar.

Assim, no âmbito da legislação federal, a Lei nº 8.069, de 13/7/90, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece, no art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. No Título I, Dos Direitos Fundamentais, Capítulo II, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, o art. 17 estabelece que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Por conseguinte, o art. 18 estatui que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Não vislumbramos, portanto, óbice de natureza constitucional relativamente ao art. 1º da proposição.

Por outro lado, há que se corrigir a expressão "furto", ali mencionada para identificar o ato de infração cometido contra os recém-nascidos, pois a palavra furto, de acordo com o especificado pelo Código Penal Brasileiro, art. 155, caracteriza-se por subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Segundo os ensinamentos de Damásio de Jesus, "homem vivo não pode ser objeto de material de furto, uma vez que não se trata de coisa" ("Código Penal Anotado". 6ª edição, Editora Saraiva, 1996, p. 469).

Sendo assim, por meio da Emenda nº 1, apresentada na conclusão deste parecer, propomos a substituição da palavra "furto" por "subtração", expressão utilizada pelo Código Penal para caracterizar a retirada de menor do poder de quem o tem sob sua guarda.

Com efeito, de acordo com o dicionário Houaiss da língua portuguesa, a palavra subtrair tem por definição o ato de "retirar às escondidas pessoa ou coisa que se encontre sob a guarda ou em poder de outrem, ou de seu lugar próprio".

Por uma questão lingüística, a referida emenda também propõe a substituição da expressão "colocação" por "uso", no parágrafo único do art. 1º.

Quanto à exigência do cumprimento das medidas ora propostas para o credenciamento de maternidades privadas junto ao SUS, por meio do art. 3º, agora sob o enfoque da saúde pública, matéria também concorrente, há que se observar a Lei nº 8.080, de 19/9/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e os serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Nos termos do art. 1º da referida lei, o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), podendo a iniciativa privada participar desse sistema em caráter complementar.

Dispõe o art. 7º, inciso III, que as ações e os serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, observando-se, ainda, entre os princípios nele citados, a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral.

Todavia, o art. 16 estabelece que compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborar normas para regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde, dispondo o art. 17 que cabe à direção estadual estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde.

Em razão do exposto, faz-se necessário substituir o caráter obrigatório estabelecido pela proposição por uma norma de estímulo à adoção das medidas propostas, o que faremos por meio da Emenda nº 2.

Analizados os aspectos jurídicos e constitucionais relativos ao projeto, com as devidas adequações propostas ao final, por meio das Emendas nºs 1 e 2, verifica-se que a proposição não encontra óbice a sua tramitação.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.089/2002 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

No art. 1º e seu parágrafo único, substituam-se as expressões "furto" e "a colocação", por, respectivamente, "subtração" e "o uso".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O poder público estabelecerá mecanismos de incentivo à participação do setor privado na implementação das medidas de segurança de que trata o art. 1º desta lei."

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Aílton Vilela - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.093/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Edson Rezende, pretende revogar o art. 5º da Lei nº 14.136, de 28/12/2001, e dá outras providências.

Publicado em 11/4/2002, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos da sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O art. 5º da Lei nº 14.136, que se pretende revogar por meio da proposição em análise, instituiu a taxa de renovação do licenciamento anual de veículo mediante alteração da Tabela D, a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.032, de 21/12/95, e 12.415, de 27/12/96.

Segundo consta na fundamentação da proposição em análise, é injustificável a manutenção da taxa mencionada pelo fato de já existir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, anualmente recolhido pelo proprietário do bem.

É importante salientar que o sistema tributário nacional é disciplinado pelas disposições constantes no art. 145 e seguintes da Constituição da República, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a instituição de tributos, os quais não poderão ser exigidos ou aumentados sem lei que o estabeleça, o que se infere do art. 150, I, do texto constitucional.

Nessa mesma linha de raciocínio, a Constituição mineira fez inserir, na órbita de competência da Assembléia Legislativa, as matérias que dizem respeito ao sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas, conforme consta no art. 61, III, do referido diploma legal.

Verifica-se, pois, a competência desta Casa para disciplinar o sistema tributário do Estado, instituindo ou revogando tributos, estabelecendo alíquotas, enfim, exercendo a prerrogativa tributária que lhe foi conferida, em estrita consonância com a Carta da República e com o Código Tributário Nacional.

Deve-se frisar, por ser oportuno, que não há nenhuma restrição à aprovação da proposta relativamente aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não estamos diante de exoneração tributária que demande estudos sobre o impacto orçamentário ou, mesmo, sobre a adoção de mecanismos de compensação para a possível perda de receita. Isso ocorre pelo fato de que a taxa de licenciamento do veículo não fez parte da previsão orçamentária e foi instituída para cobrança a partir do ano de 2002.

Por outro lado, inexistente vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, já que a matéria não se encontra entre aquelas arroladas no art. 66 da Constituição mineira, razão que nos leva a opinar favoravelmente à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.093/2002.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente e relator - Aílton Vilela - Durval Ângelo - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.096/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe proíbe a utilização do Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, para vôos comerciais.

Publicada em 13/4/2002, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise proíbe a utilização pelas companhias áreas, do Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, com finalidade comercial e determina que elas deverão utilizar, tão-somente, o aeroporto Tancredo Neves, em Confins.

A constitucionalidade do projeto esbarra em questões relativas ao modelo de repartição de competências entre os entes federados adotado pela Constituição da República. O constituinte de 1988 acolheu o princípio da predominância do interesse, cabendo à União cabem aquelas matérias e questões em que predomina o interesse geral, aos Estados, as matérias de predominante interesse regional e aos municípios, os assuntos de interesse local. Segundo Alexandre de Moraes ("Direito Constitucional", 9ª ed. São Paulo. Editora Atlas, 2001), o legislador constituinte, adotando o referido princípio, estabeleceu quatro pontos básicos no regramento constitucional para a divisão de competências administrativas e legislativas: áreas de atuação legislativa concorrentes, áreas comuns de atuação administrativas paralela, possibilidade de delegação e reserva de campos específicos de competências administrativa e legislativa. Nesse sentido, reserva à União aqueles poderes enumerados nos arts. 21 e 22 da Constituição da República, aos municípios, os enumerados no art. 30 e aos Estados os remanescentes, ou seja, os que não sejam privativos da União nem dos municípios.

O art. 21, XII, "c", da Constituição da República determina que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária. Os incisos I e X do art. 22, por sua vez, estabelecem ser de competência privativa da União legislar sobre direito aeronáutico e navegação aérea.

Segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Federal nº 7.565, de 1986), os aeródromos públicos, como o Aeroporto da Pampulha, constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto for mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam. Verifica-se, portanto, que somente a União pode explorar e regular a navegação aérea, sendo responsável, até mesmo pela infra-estrutura aeroportuária.

Por outro lado, a localização dos aeroportos constitui assunto de interesse local, ou seja, a matéria diz respeito às normas e às condições para uso e ocupação do solo urbano. O Município de Belo Horizonte, na Lei Municipal nº 7.166, de 1996, considera a zona em que localiza o Aeroporto da Pampulha "Zona de Grandes Equipamentos - ZE -", ou seja, trata-se de região ocupada por grandes equipamentos de interesse municipal ou a eles destinada. Voltando ao Código Brasileiro de Aeronáutica, observe-se que o seu art. 43 determina que as propriedades vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais especificadas pela autoridade aeronáutica.

Vimos, então, que a matéria em exame se situa na esfera de competência de dois entes federados: a União, à qual compete privativamente regular a navegação aérea, e o município, responsável pelo estabelecimento de normas de uso e ocupação do solo urbano. O Estado, a que compete apenas as matérias remanescentes, está excluído dessa relação.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.096/2002.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Aílton Vilela - Durval Ângelo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.104/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto em epígrafe institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Móveis e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/4/2002, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.104/2002 cria, na Microrregião de Ubá, o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Móveis, integrado pelos Municípios de Guioval, Guiricema, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco, sendo sede do mencionado pólo o Município de Ubá.

Para estimular o desenvolvimento econômico e social da região, a proposição prevê para empresas que ali venham a se instalar ou para as que já se encontram em funcionamento e queiram expandir sua capacidade produtiva incentivos e benefícios fiscais, tais como execução pelo poder público de obras de infra-estrutura, elaboração de projetos, abertura de linhas de crédito com condições especiais, redução da carga tributária do ICMS para até 12% nas operações internas e concessão de período de carência de 2 anos para o recolhimento desse tributo. Estabelece, ainda, que tais benefícios somente serão concedidos mediante o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

A atuação estatal de forma regionalizada é prevista no art. 41 da Constituição do Estado, visando a integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum em área de intensa urbanização, a proporcionar a assistência a municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica e a contribuir para a redução das desigualdades, mediante a execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social.

Em relação à concessão de incentivo de natureza tributária, substanciada no ICMS, a redução da alíquota para 12% independe de autorização do CONFAZ, tendo em vista o disposto na Resolução nº 22/89, c/c o art. 155, § 2º, IV e VI, da Constituição Federal. No entanto, essa medida só poderá ser adotada pelo poder público mediante a compensação da perda de receita, com a criação ou majoração de tributo, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionante expressamente prevista no projeto.

Quanto aos demais benefícios, tais como a carência para o pagamento do ICMS e obras de infra-estrutura e serviços relacionados a desenvolvimento de projetos, estudos de solo etc., que têm repercussão financeira, entendemos que a análise dessas medidas incumbe à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, à qual cabe, regimentalmente, verificar se existem recursos suficientes na Lei Orçamentária em curso para fazer face a essas despesas.

Relativamente à iniciativa parlamentar, a proposição encontra amparo no art. 65, "caput", da Constituição do Estado, tendo em vista que a matéria não está reservada a órgão ou Poder.

Ressalte-se, por fim, que os Municípios de Astolfo Dutra, Guarani, Silveirânia, Senador Firmino e Mercês, integrantes também da Microrregião de Ubá, nos termos do Mapa de Mesorregiões e Microrregiões Administrativas - ano 2000 -, do Instituto de Geociências Aplicadas, não poderão ser beneficiados com as disposições contidas na proposição. Dessa forma, chamamos a atenção da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio para que avalie a conveniência e oportunidade da inclusão desses municípios no âmbito de incidência da futura lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.104/2002.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Durval Ângelo - Aílton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.109/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, objetiva alterar a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/4/2002, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, impõe ao poder público a obrigatoriedade de restituir de forma integral ou mesmo parcial o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - nos casos de perda temporária ou definitiva do bem na ocorrência dos fatos mencionados na proposição.

Trata-se de tributo submetido à competência legiferante do ente federado, e, não estando tal matéria arrolada no campo da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 66 da Constituição Estadual), está o parlamentar legitimado para deflagrar o processo legislativo.

Assim sendo, por se tratar de regulamentação de tributo de competência do Estado, não encontramos óbice que possa interromper o curso do projeto em estudo nesta Casa.

A devolução do numerário relativo ao IPVA quitado, quando o veículo deixou de circular, é razoável. Se o tributo é recolhido anualmente, no caso de o proprietário se ver privado da utilização do bem em razão de furto, roubo e demais hipóteses previstas no projeto, assiste-lhe razão em reivindicar a devolução total ou parcial do valor pago. Veja-se que, quando da aquisição de veículo novo, o recolhimento do tributo leva em conta os meses vinctos, aplicando-se uma tabela proporcional (art. 2º da Lei nº 12.735, de 30/12/97).

Já os veículos sinistrados com perda total estão apenas isentos do pagamento do tributo (art. 3º, IX, da mesma lei) a partir da data da ocorrência do sinistro. Observa-se que não cuidou a referida norma de obrigar o Estado a devolver integral ou mesmo parcialmente o IPVA já recolhido nesses casos.

Por outro lado, diante da dificuldade operacional de se fazer a restituição dos valores aos contribuintes, entendemos ser oportuno permitir que se aplique o instituto da compensação como forma de solucionar a questão. Tal medida consta de emenda apresentada na conclusão do nosso parecer, também utilizada para corrigir tecnicamente a redação do projeto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.109/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Acrescentem-se ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, os seguintes parágrafos:

"Art. 3º -

§ 3º - No caso de veículos roubados, veículos sinistrados com perda total, veículos furtados ou extorquidos, sem registro de recuperação, o valor pago será restituído na razão de um doze avos por mês, contados desde a ocorrência do fato.

§ 4º - Quando se tratar de veículo roubado, furtado ou extorquido com registro de recuperação, será restituído o imposto na razão de um doze avos por mês, contados entre a ocorrência do fato e a data de sua devolução pelo órgão competente.

§ 5º - Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º, serão computados como um mês completo os períodos superiores a quinze dias.

§ 6º - Os valores a serem restituídos poderão ser compensados quando do recolhimento do tributo no ano seguinte, conforme dispuser o regulamento."."

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente e relator - Aílton Vilela - Eduardo Hermeto - Durval Ângelo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.682/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.682/2001, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais, Professores e Alunos da Escola Estadual Tenente –Coronel Jorge Maia – APPA – Jorge Maia, com sede no Município de Baependi, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.682/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Professores, Pais e Alunos da Escola Estadual Nossa Senhora de Montserrat –APPA-Montserrat –, com sede no Município de Baependi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Professores, Pais e Alunos da Escola Estadual Nossa Senhora de Montserrat – APPA-Montserrat –, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Antônio Genaro, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.973/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.973/2002, de autoria do Governador do Estado, que dá nova denominação ao Conservatório Estadual de Música de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.973/2002

Dá nova denominação ao Conservatório Estadual de Música de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Conservatório Estadual de Música e Centro Interescolar de Artes Raul Belém o Conservatório Estadual de Música de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amilcar Martins, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.994/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.994/2002, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Memória Gráfica – Typographia Escola de Gravura, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.994/2002

Declara de utilidade pública a entidade Memória Gráfica – Typographia Escola de Gravura, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Memória Gráfica – Typographia Escola de Gravura, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amilcar Martins, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.011/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.011/2002, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Fundação Comunitária Educacional de Cataguases, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.011/2002

Declara de utilidade pública a Fundação Comunitária Educacional de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Comunitária Educacional de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amilcar Martins, relator - Antônio Genaro.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 14/5/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. José Calazans de Souza, ocorrido em 12/5/2002, em Mariana. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Ataíde Ramos Nobre, ocorrido em 8/5/2002, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Arlen Santiago, notificando o falecimento do Sr. Francisco Veloso, ocorrido em 8/5/2002, em Juatuba. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Arlen Santiago, notificando o falecimento da Sra. Vanda Antunes Alves, ocorrido em 8/5/2002, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento do Sr. Heli Jones de Brito, ocorrido em 8/5/2002, em Lagoa Santa. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, notificando o falecimento do Sr. Benedito José de Toledo Filho, ocorrido em 8/5/2002, em Extrema. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/5/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.194, de 2001, 2.238, 2.300, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Amilcar Martins

nomeando Alberto Magno Gontijo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Michelle Christine Silva Araujo Brandão para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

nomeando Norma Vilma Eller Izidro para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

nomeando Vilma Nascimento Souza Cardoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Israel Regis Pontes Filho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Ana Paula Victor Carvalho Malachias para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas.

DESPACHO DO SR. DIRETOR-GERAL

Em 15/5/2002: Marina Carneiro Prates – Prorrogação do prazo de sua posse no cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Taquígrafo, padrão EL-28, nível VII, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, por 30 dias a partir de 16/5/2002, com base no art. 91, § 1º, da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83. Deferido.

Em 15/5/2002: Adriana Cecy Renan – Prorrogação do prazo de sua posse no cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria – Comunicador Social – Área I, padrão EL-28, nível VII, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, por 30 dias a partir de 16/5/2002, com base no art. 91, § 1º, da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83. Deferido.

Em 15/5/2002: Helma Clark Hattler – Prorrogação do prazo de sua posse no cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria – Taquígrafo, padrão EL-28, nível VII, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, por 30 dias a partir de 16/5/2002, com base no art. 91, § 1º, da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83. Deferido.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Opennet Teleinformática e Sistemas Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte e atualização de versão ("software subscription"). Dotação orçamentária: 339039. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Convite nº 57/2001.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2002

Data do julgamento da habilitação: 13/5/2002.

Objeto: aquisição de diversos papéis.

Licitantes habilitadas: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Faxform Distribuidora de Materiais de Escritório e Informática Ltda., Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda., Gráfica Yago Ltda., Pelkote Indústria e Comércio de Papéis Ltda., Nova Mercante de Papéis Ltda., Sopol Distribuidora de Papéis Ltda. e Resma Comércio de Papéis Ltda.

Licitantes inabilitadas: Rilisa Trading S.A., Encapa Atacado e Varejo Ltda. e Votorantim Celulose e Papel S.A.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Especial de Licitação.